

Man. n.º 3 - J. - Cap. n.º 6 -

1858



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 15.

Sobre ser o Gov^o authorisado a contratar um empreitimo até à g^{ta} de 150 contos de reis com destino à construcção do Caminho p. transportar madeiras do Pinhal de Leiria ao porto de S. Martinho.

Projecto N.º 70. de 1852.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

J. M. de S. J. e h. de passar as mãos
 de V. Ex.ª p. ser Pres.ª a C. dos D. R. do P.
 a incl. Prop. sobre ser o Gov. authori-
 sado a contratar um emp.^{no} até a q.^{ta}
 de 150 contos de \$ com destino à con-
 strução do Cam. p. transportar maos.
 do Pinhal de Leiria ao Porto de S. Martinho.

J. M. de S. J. envio a V. Ex.ª um exp.^o do P. da
 Com. d' Obras P. constituida n' esta Cam.
 q. serviu de base a sobre Prop.
 D. G.ª a V. Ex.ª P. das C. de Janeiro.

59 — M. A. N. C. C. B

Paris ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A C. dos D. envia à C. dos Paris
 a Prop. junta do P. C. e pensa q. ella
 tem logar P. das C. em Janeiro
 1859.

M. A. N. C. C. B ————— D. P.
 M. D. C. ————— D. S.
 B. J. da S. C. ————— D. S.

copiar

Art. O Governo fica authorisado
 a publicar uma tabella dos direitos
 a pagar por occasias, e depois de
 se declarar o dito caminho prom-
 pto e aberto ao servio geral dos
 particulares. = Rebelo Cabral =
 J. de M. Pinto d'Almeida =

approvada — *J. de M.*
Tras como art.º adicional

8 - Janr.
es'ção de Reed.

N.º 70.

SENHORES:

A vossa Comissão de Obras Publicas examinou a Proposta de Lei do Governo para a auctorisacão de um contrato de emprestimo, que seja exclusivamente applicado a concluir a construcção do caminho destinado a transportar as madeiras dos pinhaes nacionaes de Leiria para o porto de S. Martinho.

Examinados os planos e orçamentos feitos para a construcção d'aquelle caminho de madeira, ve-se que a despeza orçava proximamente em 80:000\$000 réis. A Commissão abunda na idéa da conveniencia de substituir os carris de madeira pelos de ferro do systema americano, por isso que as nossas madeiras duram pouco, e nos tempos de chuva a tracção nos caminhos de madeira de pinho é quasi tão difficil como nos caminhos á Mac-Adam ordinarios. A Commissão julga a quantia de 150:000\$000 réis sufficiente para a alteraçãõ proposta, em vista do orçamento da primeira construcção.

A conveniencia da obra é de primeira intuição. No estado actual, pela falta de meio facil de transporte, o maior numero de paus da mata nacional não tem valor, custando a vender-se por 120 réis um pau que valeria 1\$000 réis se estivesse em situação d'onde a madeira podesse facilmente transportar-se para o ponto de embarque.

Alem d'isto, fazendo-se o embarque na costa brava, muitas vezes, levantando-se tempo grosso repentinamente, os navios levantam, e a madeira uma é perdida e a outra tem de esperar até o ensejo do verão seguinte, no que soffre grande deterioraçãõ, e resultando d'estes inuteis processos augmento de despeza á Administracão.

Podendo a mata bem explorada render de 20:000\$000 a 30:000\$000 réis annualmente para o Estado (e não rendendo mais de 5:000\$000 réis pela fórma de que se faz a exploraçãõ actualmente), ve-se que o emprestimo a que se refere o Projecto, alem de perfeitamente garantido, é altamente productivo. E será tanto mais productivo quanto o caminho não só servirá de transportar as madeiras, mas servirá de transportar os productos resinosos, os da fabrica de vidros da Marinha e muitos outros de diferentes industrias d'aquella localidade.

Em vista d'estas considerações a vossa Commissão vem submitter-vos o seguinte

PROJECTO DE LEI.

ARTIGO 1.º

É o Governo auctorisado a contratar um emprestimo até á quantia de 150:000\$000 réis, para ser exclusivamente applicado a concluir a construcção do caminho destinado a transportar madeiras do pinhal nacional de Leiria ao porto de S. Martinho.

§ unico. Os carris de madeira projectados serão substituidos pelo systema de carris de ferro americanos, com o peso maximo de 21 kilogrammas.

ARTIGO 2.º

Os capitaes mutuados para o indicado fim vencerão uma annuidade em que se comprehende o juro e amortisação. O juro não excederá a 7 por cento, e a quota da amortisação não será menor de 1 por cento.

ARTIGO 3.º

Ficam especialmente hypothecados ao pagamento da mencionada annuidade os rendimentos dos pinhaes de Leiria, comprehendidos na primeira Adminiastracão das Matas do Reino, e quando estes não chegarem, será a annuidade preenchida por quaesquer rendimentos publicos.

} appp
} appp
} appp

derá o/

*art. 4º Foi app. e entrou
com este N.º o art.º adicional (21) passando
o Art.º 4º do Projeto a ser 5º - e o 5º do 6º*

ARTIGO 4.º

O Governo dará conta ás Côrtes do uso que fizer d'esta auctorisação.

ARTIGO 5.º

Fica revogada a Legislação em contrario.

Sala da Commissão, 28 de Julho de 1858.

Art.º 4º

*O Governo ~~foi~~ auctorisado pa publicar
uma tabella dos direitos que devem pa-
ser pagos na occasião de se decla-
-rar o caminho aberto para o
transito das particulares.*

- Albino Francisco de Figueiredo e Almeida.
- Joaquim Thomás Lobo d'Avila.
- Augusto Machado de Faria e Maya.
- Thiago Augusto Vellez d'Horta.
- Antonio Cabral de Sá Nogueira (com declaração).
- Antonio de Serpa Pimentel.
- Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque.

Art.º 5º

*O Governo dará conta ás
Cortes do uso que fizer
desta auctorisacão.*

Art.º 6º

*Fica revogada a legislação
em contrario.*

N.º 21-CC.

PROPOSTA DE LEI.

ARTIGO 1.º

É o Governo auctorisado a contratar um emprestimo até á quantia de 150:000\$000 réis, para ser exclusivamente applicado a concluir a construcção do caminho destinado a transportar as madeiras dos pinhaes nacionaes de Leiria ao porto de S. Martinho.

§ unico. Os carris de madeira projectados serão substituidos pelo systema de carris de ferro americanos, com o peso maximo de 21 kilogrammas.

ARTIGO 2.º

Os capitaes mutuados para o indicado fim vencerão uma annuidade em que se comprehenda juro e amortisação. O juro não excederá a 7 por cento, e a quota de amortisação não será menor de 1 por cento.

ARTIGO 3.º

Ficam especialmente hypothecados ao pagamento da mencionada annuidade os rendimentos dos pinhaes de Leiria, comprehendidos na primeira Administracão das Matas do Reino, e quando estes não chegarem, será a annuidade preenchida por quaesquer rendimentos publicos.

ARTIGO 4.º

O Governo dará conta ás Côrtes do uso que fizer d'esta auctorisacão.

ARTIGO 5.º

Fica revogada a Legislação em contrario.

Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, em 12 de Julho de 1858.

Carlos Bento da Silva.

Approved a redacção
A. Mampau
Rebello de...
J. Jaur...
app.

Sentenças!

A vossa Commissão de Obras Publicas examinou a Proposta da Lei do Governo para a authorisação de um contracto de empreitadas, que seja applicado a concluir a construcção do caminho destinado a transportar as madeiras dos Pinhães Nacionais de Leiria para o Porto de San Martinho.

Examinados os Planos e Orçamentos feitos para a construcção d'aquelle caminho de madeira, vê-se que a despeza orçada proximoamente em 80 contos de reis. A Commissão abrange a idea da conveniencia de substituir os carris de madeira pelos de ferro do systema americano; por isso que as madeiras duram pouco, e nos tempos de chuva a fricção nos caminhos de madeira de pinho é quasi tão difficil como nos caminhos de Macadam ordinarios. A Commissão julga a quantia de 130 contos sufficiente para a alteraçã proposta, em vista do Orçamento da primeira construcção.

A conveniencia de obra é de primeira

intimidada. No estado actual, pela falta
de meio facil de transporte o maior nu-
mero de páos da Matta Nacional
não tem valor, custando a vender-se
por 120 reis um péo que valeria
1000 r\$. Se estivesse em situação dou-
de a madeira podella facilmente
transportar-se para o ponto de embar-
que.

Além disto, fazendo-se o embarque na
costa brava, muitas vezes levantando
se tempo grosso repentinamente, os
navios levantados, e a madeira uma
se perdida, e a outra tem de esperar
até o ensejo do verão seguinte, no
que soffo grande deterioração, e resul-
tando destes inúteis processos augmento
de dispendio á Administracão.

Podendo a Matta bem explorada
render de vinte a trinta contos de
reis annualmente para o Estado (se não
rendendo mais de cinco contos pela
forma de que se faz a exploração ac-
tualmente) vá-se que o emprestimo a
que se refere o Projecto, além de ser fi-
tavelmente garantido, é altamente productivo.

É mais tanto mais productivo quanto o
caminho não é serviço de transportar
as madeiras, mas serviço de transportar
os productos diversos, os da
Fabrica de Vidros de Marinha, e
muitos outros de diferentes indústrias
daquella localidade.

Em vista destes consideres a vossa
Commissão vem submeter vos a
seguinte

Projecto de Lei

Art. 1.º

É o Governo authorizado a contractar
um emprestimo até a quantia de
cento e cinquenta contos de reis, para
ser exclusivamente applicado a
concluir a construcção do caminho
destinado a transportar madeiras
do Ribal Nacional de Leiria ao
Porto de S. Martinho.

§ unico. Os carris de madeira projectados
serão substituidos pelo systema de
carris de ferro americanos com o peso
maximo de vinte e um killogramas.

Art. 2.º

Os capitães empuados para o indicado

fim, vencerá uma annuidade em que se comprehenda juro e amortizagão. O juro não excederá a sete por cento, e a quota de amortizagão não será menor de um por cento.

Art. 3.º

Ficam especialmente hypothecados as pagam^{to} da mencionada annuidade os rendimentos dos Puhos de Leiria, comprehendidos na primeira Administragão das Mattas do Regno, e quando estes não chegarem, será a annuidade preenchida por quaesquer rendimentos publicos.

Art. 4.º

O Governo dará conta ás Cortes do uso que fizer desta authorizagão

Art. 5.º

Fica revogada a legislagão contraria

Salla de Comus. em 28 Julho 1858

Alvaro Francisco de Figueirido e Almeida

J. T. Lobo d'Avulz

Augusto Machado de Faria e Alariz

Thiago Augusto Vellozo d'Alto.

Ant. Cabral de S. M. com o seu

Antonio de Souza

Fernando Luis Albuquerque d'Albuquerque

26 Julho
A' C. da C. do Br. Paes

Senhores

Foi remittida a Commissão de Fa-
cendas o Projeto de Lei N. 2188
apresentado pelo Governador
em virtude da qual se levantou um
emprestimo ate a quantia de
150:000 para ser applicado
a custeas de caridade des-
tinada a transportar ao porto
de S. Matheus os madeiros de
pinhos necessários a Lixi-

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A Commissão em consequen-
cia de resolução de Camera, e
pelo seu parecer e sua opiniao em
particular em virtude de causas
e de parecer do Projeto que
remittido a illustre Commissão de
Obras Publicas por se referir
a materia de seu parecer e remittat
resposta.

Sala de Commissão 24 de
Julho de 1858

Secretario da Commissão

Joaquim José de Alota e Simas

Em voto de M. J. L. de Sousa
J. de Sousa
J. de Sousa
J. de Sousa

12 Junho
A. C. de Faro.
enviada a d. Sr. Pa.
publicada no D. do Gov.

Acta n.º 26

Proposta de Lei.

N.º 21-C-C

Artigo primeiro.

É o Governo auctorisado a contractar um emprestimo, até a quantia de cento e cinquenta contos de reis, para ser exclusivamente applicado a concluir a construcção do caminho, destinado a transportar as madeiras dos pinhaes nacionaes de Leiria ao porto de São Martinho.

Parographo unico. - Os carris de madeira projectados serão substituidos pelo systema de carris de ferro americanos, com o peso maximo de vinte e um kilogrammas.



Artigo segundo.

Os capitales mutuados, para o indicado fim, vencerão uma annuidade, em que se comprehenda juro e amortisação. O juro não excederá a sete por cento, e a quota de amortisação não será menor de um por cento.

Artigo terceiro

Ficam especialmente hypothecados ao pagamento da mencionada annuidade, os rendimentos dos pinhaes de Leiria, comprehendidos na primeira Administracão das Mattas do reino; e quando estes não chegarem, será a annuidade preenchida por quaesquer rendimentos publicos.

Artigo

Artigo quarto.

O Governo dará conta às Cortes do uso que fizer desta authorisação.

Artigo quinto

Fica revogada a legislação contraria.

Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria em doze de julho de mil oitocentos cincoenta e oito.

Carlos 13 em Inda e Silva



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*P.^a a ultima redacção do
Projecto de lei. n.º 79
de 1858*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR